
DECRETO N.º 3.925 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento eletivo das Clínicas de Odontologia e as medidas de controle ao contágio pelo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece a situação de CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO e em obediência às disposições nele realizadas pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.901 que estabelece a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para enfrentamento da pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as medidas já impostas por esta Prefeitura Municipal visando conter a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e garantir a manutenção do isolamento no âmbito do Município de Maria da Fé;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.916 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre nova regras do funcionamento do comércio local bem como manutenção das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio da COVID-19 (Coronavírus) no Município de Maria da Fé.

CONSIDERANDO que no âmbito deste Município não há nenhum caso confirmado da doença COVID-19 (Coronavírus) .

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o atendimento de casos eletivos das Clínicas de Odontologia sediadas neste Município, em horário reduzido, das 10 hs às 16 horas, exceto os casos de urgência e emergência, observando as orientações do Conselho Federal e Regional de Odontologia, quanto aos critérios para atendimentos, medidas para redução do risco de transmissão da Covid-19, medidas de proteção , limpeza e desinfecção.

Parágrafo Único – As Clínicas Odontológicas devem obedecer o disposto no art. 2º e §§ da Resolução CROMG 004/2020, de 27/03/2020, e o disposto na Resolução CROMG 005/2020 de 27/03/2020, atendendo somente pacientes que não estejam inseridos em grupos de risco.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, prorrogado ou reeditado conforme monitoramento diário dos dados pelo Informe Epidemiológico Cononavírus da COES MINAS/COVID-19/SESMG e Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal